

Nesta Edição:

■ INTERESSE GERAL

[Recuperação do bem devido a roubo ou furto de veículo](#)

PL 00766/2019 - ALERJ (RJ) – deputado Leo Vieira (PRTB)

[Isenção do IPVA em decorrência de roubo ou furto](#)

PL 00767/2019 - ALERJ (RJ) - deputado Rosenverg Reis (MDB)

[Monitoramento de imagens](#)

PL 00776/2019 - ALERJ (RJ) – deputado Delegado Carlos Augusto (PSD)

[Proteção de dados pessoais pelas empresas](#)

PL 00761/2019 – ALERJ (RJ) – deputado Alexandre Knoploch (PSL)

[Fabricação e validade de produtos](#)

PL 769/2019 – ALERJ (RJ) – deputado Bebeto (PODE)

■ INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

[Incentivo fiscal à empresa contribuinte do ICMS/RJ para projetos cultural](#)

PL 00649/2019 - ALERJ (RJ) - deputado André Ceciliano (PT)

[Incentivo fiscal](#)

PDL 00006/2019 - ALERJ (RJ) - deputado Luiz Paulo (PSDB)

[Gratuidade no ingresso para acompanhante de deficientes físico em espaço cultural](#)

PL 00750/2019 - ALERJ (RJ) – deputada Franciane Motta (MDB)

[Contracheque em braille](#)

PL 00777/2019 - ALERJ (RJ) – deputada Marina Rocha (PMB)

■ INTERESSE SETORIAL

Rótulos nas embalagens de alimentos a respeito da gordura trans e sódio

PL 00762/2019 - ALERJ (RJ) – deputado Dannel Librelon (PRB)

Altera a Lei 6448/2013 - fornecimento de gás na forma de GNC

PL 00628/2019 - ALERJ (RJ) - deputado Dionisio Lins (PP)

Veda a distribuição e a comercialização de cigarros no varejo

PL 00781/2019 - ALERJ (RJ) - deputada Martha Rocha (PDT)

Copos e recipientes descartáveis, produzidos a partir de derivados de petróleo.

PL 00751/2019 - ALERJ (RJ) - deputada Franciane Motta (PMB)

Sacolas reutilizáveis

PL 00756/2019 - ALERJ (RJ) - deputado Marcio Canella (MDB)

Dióxido de cloro

PL 00748/2019 - ALERJ (RJ) - deputada Franciane Motta (PMB)

■ INTERESSE GERAL

Segurança Pública

Recuperação do bem devido a roubo ou furto de veículo

PL 00766/2019 - ALERJ (RJ) – deputado Leo Vieira (PRTB), que DISPÕE SOBRE A BAIXA DE REGISTRO DE VEÍCULO IRRECUPERÁVEL, OU DEFINITIVAMENTE DESMONTADO, SINISTRADO COM PERDA TOTAL OU OBJETO DE INDENIZAÇÃO TOTAL OU PARCIAL POR DESINTERESSE COMERCIAL DE RECUPERAR O BEM OU INDENIZADO DEVIDO A ROUBO OU FURTO DO VEÍCULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A propositura visa à obrigatoriedade, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, a baixa definitiva de registro de veículo irrecuperável, ou definitivamente desmontado, sinistrado com perda total ou objeto de indenização total ou parcial por desinteresse comercial de recuperar o bem ou indenizado devido a roubo ou furto do veículo, sendo vedada a remontagem do veículo sobre o mesmo chassi, de forma a manter o registro anterior.

Isenção do IPVA em decorrência de roubo ou furto

PL 00767/2019 - ALERJ (RJ) - deputado Rosenverg Reis (MDB), que DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES TERRESTRES “IPVA” AOS PROPRIETÁRIOS DE CARROS REMARCADOS EM DECORRÊNCIA DE ROUBO OU FURTO.

Pretende o projeto de lei conceder a isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores Terrestres - IPVA, junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, aos proprietários de veículos com número do Chassi remarcado em decorrência de roubo ou furto.

O proprietário deverá demonstrar através de Boletim de Ocorrência realizado por Delegacia de Polícia competente o ocorrido.

Monitoramento de imagens

PL 00776/2019 - ALERJ (RJ) – deputado Delegado Carlos Augusto (PSD), que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR MODELO OPERACIONAL INTEGRADO DE MONITORAMENTO DE IMAGENS EM VIAS DE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS E AUTOMÓVEIS, PATRIMÔNIO PÚBLICO, ESCOLAS, HOSPITAIS E DE LOCAIS DESTINADOS AO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

A propositura visa instituir modelo operacional integrado de monitoramento de imagens em vias de circulação de pessoas e automóveis, patrimônio público, escolas, hospitais e de locais destinados ao transporte coletivo de passageiros no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

PL 00761/2019 – ALERJ (RJ) – deputado Alexandre Knoploch (PSL), que DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LEI Nº 13.709/2018 – PELAS EMPRESAS QUE CONTRATAREM COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O projeto de lei visa estabelecer a exigência de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei Nº 13.709/2018 - pelas empresas que contratarem com a administração pública do Estado do Rio de Janeiro.

Pelo descumprimento da exigência prevista nesta Lei, a Administração Pública direta, indireta e fundacional do Estado do Rio de Janeiro aplicará à empresa contratada multa de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidente sobre o valor do Contrato.

- O montante correspondente a soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- O cumprimento da exigência da implantação fará cessar a aplicação da multa.
- O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.
- As empresas que estiverem com contrato em vigor terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adequar ao disposto na presente Lei.

O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com o Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

A empresa que possuir atestado de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais deverá apresentar no momento da contratação declaração informando a sua existência.

PL 769/2019 – ALERJ (RJ) – deputado Bebeto (PODE), que DISPÕE SOBRE FABRICAÇÃO E VALIDADE DE PRODUTOS NA FORMA QUE MENCIONA.

Os fabricantes de produtos que estão sujeitos à validade deverão colocar a data de fabricação, bem como a data da validade, em letras e números em tamanho destacado e em cores contrastantes as da embalagem do produto.

Esta Lei entra em vigor na data 60 (sessenta dias) após a sua publicação.

■ INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

TRIBUTÁRIO

[Incentivo fiscal à empresa contribuinte do ICMS-RJ para projetos cultural](#)

PL 00649/2019 - ALERJ (RJ) - deputado André Ceciliano (PT), que ALTERA A LEI ESTADUAL Nº 7035, DE 07 DE JULHO DE 2015.

A propositura visa alterar o artigo 23 da Lei Estadual nº 7035, de 07 de julho de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23 - O Incentivo previsto no inciso III do art.18 desta Lei, oriundo de renúncia fiscal, será destinado à empresa contribuinte de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços no Estado do Rio de Janeiro - ICMS-RJ, com a finalidade de patrocínio a projetos culturais e transferência ao Fundo Estadual de Cultura.

I - É considerado patrocínio a transferência de recursos financeiros para projeto cultural previamente aprovado pela Secretaria de Estado de Cultura;

II - É considerado depósito a transferência de recursos financeiros para o Fundo Estadual de Cultura, para os fins de que trata o caput deste artigo.."

O inciso IV do artigo 36 da Lei Estadual nº 70356, de 07 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 36 -....."

(...)

IV - depósitos oriundos de transferências de empresas contribuintes do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços a título de benefício Fiscal.

(...)"

Incentivo fiscal

PDL 00006/2019 - ALERJ (RJ) - deputado LUIZ PAULO (PSDB), que SUSTA OS EFEITOS DO DECRETO Nº 46.597 DE 14 DE MARÇO DE 2019.

Pretende a propositura sustar os efeitos do Decreto nº 46.597, de 14 de março de 2019 que "Estabelece novo termo final para os benefícios fiscais que menciona e revoga atos normativos e dispositivos relacionados". ("Rio Vale Ouro")

CULTURA, ESPORTE E LAZER

Gratuidade no ingresso para acompanhante de deficientes físico em espaço cultural

PL 00750/2019 - ALERJ (RJ) – deputada Franciane Motta (MDB), que INSTITUI A GRATUIDADE PARA ACOMPANHANTES DE DEFICIENTES FÍSICOS EM EVENTOS CULTURAIS, DESPORTIVOS, EDUCACIONAIS, DE LAZER, RECREATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Pretende a propositura garantir a todo acompanhante de portador de deficiência gratuidade em eventos culturais, desportivos, educacionais, de lazer e recreativos, organizados por pessoas de direito público ou privado, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Os responsáveis pelos eventos deverão fixar cartazes indicando o número desta lei, bem como a redação constante na ementa, em todas as entradas dos locais do evento.

O descumprimento desta lei acarretará ao infrator as seguintes sanções:

- a) multa;
- b) suspensão das licenças de âmbito estadual;
- c) cassação das licenças de âmbito estadual;

As sanções serão aplicadas gradativamente, tendo como base da dosimetria a gravidade do fato e a sua reincidência

TRABALHISTA

Contracheque em braile

PL 00777/2019 - ALERJ (RJ) – deputada Marina Rocha (PMB), que ASSEGURA AOS TRABALHADORES ASSALARIADOS, PORTADORES DE DEFICIÊNCIA VISUAL, O DIREITO DE RECEBER OS CONTRACHEQUES E COMPROVANTES DE RENDIMENTOS NO SISTEMA BRAILLE.

A propositura visa assegurar aos trabalhadores assalariados, portadores de deficiência visual, o direito de receber, sem custo adicional, os contracheques e comprovantes de rendimentos confeccionados no Sistema Braille.

Para recebimento dos contracheques e comprovantes de rendimentos, o portador de deficiência visual deverá solicitar junto ao empregador, onde será feito o seu cadastramento.

Ficam sujeitos à tutela desta Lei, a administração pública direta e indireta e as empresas privadas.

Os sujeitos citados acima terão prazo de 90 dias (noventa dias) para se adequarem a presente norma.

O descumprimento ao que dispõe a presente Lei acarretará multa no valor de 100 (cem) Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio de Janeiro (UFIR-RJ), que deverá ser convertida ao Fundo para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (FUPDE), criado através da Lei Estadual Nº 2525, de 22 de janeiro de 1996.

■ INTERESSE SETORIAL

INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA

Rótulos nas embalagens de alimentos a respeito da gordura trans e sódio

PL 00762/2019 - ALERJ (RJ) – deputado Danniel Librelon (PRB), que DISPÕE SOBRE O RÓTULO NAS EMBALAGENS DE ALIMENTOS QUE CONTENHAM QUANTIDADES ELEVADAS DE AÇÚCAR, GORDURA SATURADA, GORDURA TRANS E SÓDIO.

As embalagens de alimentos que contenham quantidades elevadas de açúcar, gordura saturada, gordura trans e sódio, devem conter rótulo frontal chamando a atenção do consumidor para estas características.

O alerta será efetuado mediante a aposição de mensagens de advertência, de forma clara, destacada, legível e de fácil compreensão.

Nas embalagens dos alimentos é obrigatória a inscrição de alerta sobre o consumo desses nutrientes por meio das seguintes mensagens, aplicáveis de acordo com os casos descritos a seguir:

- I - "alto teor de açúcar", para alimentos ricos em açúcares;
- II - "alto teor de gordura saturada", para alimentos ricos em gordura saturada;
- III - "alto teor de gordura trans", para alimentos ricos em gordura trans;

IV - "alto teor de sódio", para alimentos ricos em sódio.

Em caso de descumprimento desta Lei, aplicar-se-á as penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

INDÚSTRIA DE PETRÓLEO E GÁS

Altera a Lei 6448/2013 - fornecimento de gás na forma de GNC

PL 00628/2019 - ALERJ (RJ) - deputado Dionísio Lins (PP), que ALTERA A LEI 6448 DE 13 DE MAIO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O projeto de lei pretende adicionar o art. 4º a presente Lei que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - Onde as Concessionárias não tenham como atender por rede e não tenham previsão para a ampliação da capacidade de sua rede nos próximos 12 meses a mesma estará obrigada a fornecer gás na forma de GNC na mesma tarifa que pratica para os atuais clientes."

Adiciona-se o Art. 5º a presente Lei onde passará a ter a seguinte redação:

"Art. 5º - O não cumprimento pela concessionária implicará na perda imediata do regime de exclusividade em toda a sua rede de concessão e multa a ser aplicada de acordo com o ora estipulado no contrato e, em não sendo possível, a perda da inscrição da concessionária sem prejuízo de outras sanções que lhe podem ser imputadas conforme previsão contratual inclusive com intervenção do Poder Executivo e rescisão antecipada da concessão."

Adicione-se o Art. 6º a presente Lei onde passará a ter a seguinte redação:

"Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor num prazo de 30 (trinta dias) a partir da data de sua publicação."

INDÚSTRIA DO FUMO

Veda a distribuição e a comercialização de cigarros no varejo

PL 00781/2019 - ALERJ (RJ) - deputada Martha Rocha (PDT), que DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO A DISTRIBUIÇÃO E A COMERCIALIZAÇÃO DE CIGARROS, NO VAREJO, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

A propositura veda a distribuição e a comercialização de cigarros, no varejo, no Estado do Rio de Janeiro.

Fica vedada a distribuição e comercialização de cigarros, no varejo, no Estado do Rio de Janeiro.

O descumprimento desta Lei sujeitará o responsável ao pagamento de multa, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, que deverá ser revertida ao Fundo Especial de Apoio a Programas de Proteção e Defesa do Consumidor - FEPROCON.

INDÚSTRIA DO PLÁSTICO

Copos e recipientes descartáveis, produzidos a partir de derivados de petróleo

PL 00751/2019 - ALERJ (RJ) – deputada Franciane Motta (MDB), que VEDA A AQUISIÇÃO DE COPOS E RECIPIENTES DESCARTÁVEIS, PRODUZIDOS A PARTIR DE DERIVADOS DE PETRÓLEO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL.

A propositura visa vedar a aquisição de copos e recipientes descartáveis, produzidos a partir de derivados de petróleo, destinados ao consumo de bebidas e alimentos no âmbito da Administração Pública Estadual.

Sacolas reutilizáveis

PL 00756/2019 - ALERJ (RJ) – deputado Marcio Canella (MDB), que ALTERA A LEI Nº 5.502, DE 15 DE JULHO DE 2009, COM NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI 8.006, DE 25 DE JUNHO DE 2018, PARA ESTABELECEER CONDIÇÕES PARA A COMERCIALIZAÇÃO DE BOLSAS REUTILIZÁVEIS NO AMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

A presente proposição tem por objetivo aperfeiçoar a Lei Estadual nº 5.502/09, alterada pela Lei Estadual nº 8.006/18, que visa extinguir o uso de sacolas plásticas em estabelecimentos comerciais e estimular o uso de sacolas reutilizáveis. A presente proposição visa dar maior efetividade ao cumprimento da referida Lei, sem permitir que os estabelecimentos transfiram a responsabilidade do acondicionamento das mercadorias adquiridas para o consumidor.

INDÚSTRIA QUÍMICA

Dióxido de cloro

PL 00748/2019 - ALERJ (RJ) – deputada Franciane Motta, (MDB) que TORNA ILEGAL PRODUZIR, EXTRAIR, FABRICAR, TRANSFORMAR, PREPARAR, POSSUIR, MANTER EM DEPÓSITO, IMPORTAR, EXPORTAR, REEXPORTAR, REMETER, TRANSPORTAR, EXPOR, OFERECER, VENDER, COMPRAR, TROCAR, CEDER OU ADQUIRIR, PARA QUALQUER FIM, SUBSTÂNCIAS OU MATÉRIA-PRIMA DESTINADA À PREPARAÇÃO DO MMS - SOLUÇÃO MINERAL MILAGROSA.

Pretende a propositura vedar, produzir, extrair, fabricar, transformar, preparar, possuir, manter em depósito, importar, exportar, reexportar, remeter, transportar, expor, oferecer, vender, comprar, trocar, ceder ou adquirir, para qualquer fim, substâncias ou matéria-prima destinada à preparação do MMS - solução mineral milagrosa.